



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/12/2022**

Lei nº 135/2022

Em, 14 de dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona a presente lei que “ *Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea, para o exercício financeiro de 2023.* ”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Várzea para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 33.439.200,00 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>36.948.400,00</b>
Receitas Correntes	31.952.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	578.000,00
Contribuições	145.300,00
Receita Patrimonial	328.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	21.600,00
Transferências Correntes	30.856.400,00
Outras Receitas Correntes	23.300,00
Receitas de Capital	4.995.700,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	65.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADO EM 14/12/2022**

Transferências de Capital	4.930.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.509.200,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.999.600,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(490.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(19.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
<b>TOTAL</b>	<b>33.439.200,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b> —————>	<b>33.439.200,00</b>
--------------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Có di go	D e s c r i ç ã o	Valor	%
01010	Câmara Municipal	1.267.369,0 0	3,79%
02010	Gabinete do Prefeito	577.400,00	1,73%
02011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	88.300,00	0,26%
02020	Secretaria de Administração	1.982.950,0 0	5,93%
02021	Secretaria de Controle Interno	143.900,00	0,43%
02030	Secretaria de Planejamento e Finanças	1.444.090,0 0	4,32%
02040	Secretaria de Educação	9.746.191,0 0	29,15%
02050	Secretaria de Saúde	4.152.050,0 0	12,42%
02051	Fundo Municipal de Saúde	4.208.300,0 0	12,58%
02060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.742.950,0 0	5,21%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.005.500,0 0	3,01%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	42.000,00	0,13%

02070	Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	3.633.750,0 0	10,87%
02080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	398.700,00	1,19%
02090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.686.250,0 0	5,04%
02100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	1.079.400,0 0	3,23%
99999	Reserva de Contingência	218.000,00	0,65%
<b>Total</b> ----->		<b>33.439.200,00</b>	<b>100,00%</b>

**Despesa por Categoria Econômicai -  
Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	15.514.109,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.550.258,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.955.751,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.573.491,00
INVESTIMENTOS	5.971.491,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	83.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	518.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.000,00
<b>Total</b> ----->	<b>33.439.200,00</b>

<b>Total Geral da Despesa</b> ----->	<b>33.439.200,00</b>
--------------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art.4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcentos), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/12/2022**

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional